



ATO NORMATIVO Nº 20/2024 - ALTO HORIZONTE, 05 DE JANEIRO DE 2024.

“DEFINE O PROCEDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO DAS OBRAS NO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE E O RECOLHIMENTO DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO E TRIBUTOS DE ALTO HORIZONTE, Sra^a IVONETE RODRIGUES FROIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 10, II, do Código Tributário Municipal, a fim de regulamentar os procedimentos e o trâmite administrativo relativo aos processos de licenciamento de obras e o recolhimento do ISSQN e dá outras providências.

Considerando que a gestão municipal poderá regulamentar por ato normativo, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, conforme Código Tributário Municipal;

Considerando o artigo 236 do CTM, o qual determina a retenção do ISSQN quando o prestador não emitir nota fiscal de serviços.

Considerando o artigo 234, V,§2º do CTM, o qual estabelece a possibilidade do arbitramento da base de cálculo do ISSQN referente mão de obra das casas residenciais e comerciais.

RESOLVE:

Art.1º. O contribuinte ou proprietário da obra deve solicitar a aprovação/legalização de construção civil junto à Secretaria de Urbanismo acompanhado do requerimento e os seguintes documentos:

- a) Requerimento assinado e preenchido com as informações e a data estimada da conclusão da obra;
- b) Cópia do RG, CPF, espelho CNPJ, Comprovante de endereço, Cópia do Contrato Social;
- c) Certidão de matrícula do imóvel, ou escritura, ou cópia contrato de compra e



venda;

- d) Certidão negativa de débitos do imóvel e certidão dos sócios;
- e) Para obras menores que 70m² somente será necessário o croqui da construção;
- f) Para obras acima de 70m², apresentar 03 vias da prancha do projeto, ART da obra; e CND do responsável técnico.

Art.2º. A Secretaria de Urbanismo enviará o memorando para o Departamento de Arrecadação fazer o cálculo e lançamento das Taxas devidas.

Art.3º. Será feito o lançamento e a exigência do ISSQN sobre a mão de obra, por meio da estimativa com base na Tabela da Sinduscon com permissão de Dedução de material no percentual de 70%, exceto os casos de não incidência, e a data de vencimento será 06 meses a contar do requerimento da licença, conforme tabela em anexo.

Parágrafo único. Não haverá a exigência do ISS nos seguintes casos:

I – No caso de contratante pessoa física, quando a obra for executada por pessoas físicas com vínculos empregatícios com o contratante devidamente comprovados, não haverá incidência do ISS (art. 2º, inciso II da LC nº 116/03);

II – Quando a obra for executada por regime de mutirão devidamente comprovado por documento idôneo, não haverá incidência do ISS;

III – Quando a obra for executada pelo próprio proprietário da obra, sem a contratação de mão de obra terceirizada.

IV – Quando o responsável da obra apresentar as notas fiscais de serviços tomados, e que já tenham sido recolhidos o ISSQN.

Art.3º. Para a abertura de processo e liberação do habite-se será exigido o comprovante de recolhimento do ISSQN, e será remetido a Secretaria de Urbanismo, para análise da conclusão da obra e ainda o lançamento no cadastro imobiliário a área construída e as características da construção.

Art.4º. Caso o proprietário da obra, ou responsável legal não venha regularizar o requerimento de licenciamento da obra, deverá ser autuado com aplicação de multa e posteriormente feito o embargo da obra.

Art.5º. Não haverá a exigência da Licença de Obras, quando essa for considerada pequena reforma, ou seja, reparos que não afetam estrutura ou quaisquer sistemas da unidade ou da edificação, tais como:



PREFEITURA DE
**ALTO
HORIZONTE**
ADM 2021/2024 - GOVERNO TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL

- I - Pintura simples;
- II - Colocação pisos laminados;
- III - Box de banheiro;
- IV - Assentamento de pias;

V - Instalação de móveis;

Art. 6º. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretária Municipal de Arrecadação e Tributos

Ivonete Rodrigues Frois
Secretária de Arrecadação e Tributos
Decreto 10A2221 - Matrícula 4794



ANEXO ÚNICO

TABELA
M² DA MÃO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

I – IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL (por m²)

A) RESIDENCIAL HORIZONTAL – CASA TÉRREA OU SOBRADO

Exemplo de cálculo: 99,71 URFM x R\$3,77 x 90 m² x 5% = R\$ 1.691,58

Metragem	Padrão Baixo	Padrão Normal	Padrão Alto
Valor URFM	99,71	142,75	188,18

A.2) Imóveis por padrão **construção comercial**

Padrão	Padrão Normal	Padrão Alto
Valor URFM	195,50	212,69

B) Imóveis por padrão de **construção galpão industrial**

Tipo	Padrão Baixo	Padrão normal
Valor URFM	82,96	148,77